



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00388

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
18/11/2013

proposição
Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013

autor
Senador Romero Jucá

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Páginas 1 Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 92. A Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações

"Artigo 17

§ 5º Para fins do disposto no § 2º do art. 1º da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, multas isoladas relativas a fatos geradores ocorridos até 30 de novembro de 2008 também poderão ser pagas ou parceladas conforme o disposto naquele artigo, ainda que com vencimento posterior àquela data".

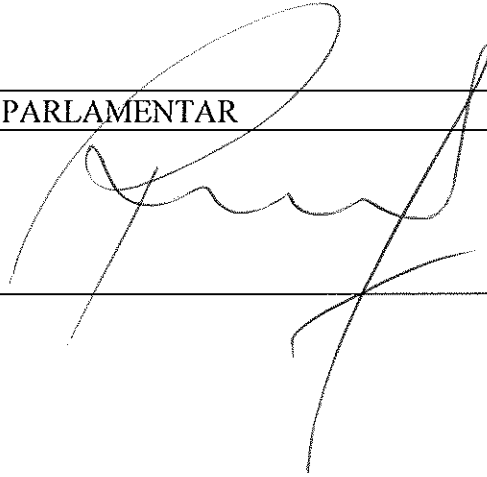
JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda ao artigo 17 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, possibilita a correção de uma injusta e ilógica situação, qual seja, a de que o valor do principal e juros de um tributo possam ser inclusos no parcelamento, porém não o valor de suas respectivas multas isoladas. Isto porque, ainda que vinculadas a um mesmo fato gerador, as multas isoladas podem ser aplicadas de maneira autônoma e posteriormente, fazendo com que seu vencimento venha a ser posterior ao vencimento dos demais valores relativos ao tributo. Deste modo, a presente proposta torna claro que as multas isoladas relativas a fatos geradores anteriores a 30 de novembro de 2008 também possam ser pagas ou parceladas conforme a Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, mesmo que vencidas posteriormente àquela data.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013 às 11:15
Clarissa Hayashi Mat. 221391

PARLAMENTAR

Senador Romero Jucá

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Romero Jucá', is written over the 'PARLAMENTAR' text and extends into the box below it.